

PORTARIA Nº. 001/2021-MP/PJSDS
(Procedimento Administrativo)

REFERÊNCIA: CALENDÁRIO DE ESCUTAS SOCIAIS 2021 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOURE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça, **Dr. GUILHERME CHAVES COELHO**, Titular do cargo de Promotor de Justiça de **SOURE**, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, inciso III da CF/1988, combinado com o art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/1985 e art. 26, alínea “I” da Lei n.º 8.625/1993, e com o art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006 e ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CR/1988), tendo, como Objetivos Fundamentais, a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (art. 3º da CR/1988);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da Carta Republicana de 1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público Brasileiro, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CF/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CR/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça tanto da sociedade, no plano da tutela coletiva, amplamente considerada, quanto do indivíduo, no plano dos direitos ou interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial de direitos, com força irradiante em grau máximo sobre todo o sistema jurídico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 127 e 129, consagrou dois modelos modernos de Ministério Público, o que atua perante o Judiciário, objetivando geralmente a tutela por adjudicação e o que atua extrajudicialmente como intermediador da pacificação social, visando normalmente à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (constituição federal, art. 129, caput), dentre os quais o direito à educação, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988, art. 37);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, documento referencial, aprovada, em 22/09/2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece a modernização do Controle da Atividade Extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público bem como o fomento à atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos (art. 5º, § 2º, da CR/1988), de modo que o membro da Instituição poderá atuar, entre outros mecanismos, por intermédio de audiência pública para ouvir e prestar contas da atuação, além de inquérito civil, termo de ajustamento de conduta, recomendações, medidas de inserção social como palestras e reuniões, fiscalização do sistema prisional, casas de internação, bem como através dos projetos executivos do plano de atuação funcional e dos projetos sociais;

CONSIDERANDO que a ampliação da legitimação social do Ministério Público, como Instituição constitucional garantidora dos direitos fundamentais, na forma do art.1º, parágrafo único, combinado com os artigos 3º, 6º, 127 e 205 da CF/1988, se materializa, sobretudo, com as atividades de seus membros focadas na priorização da atuação preventiva, no exercício da função pedagógica da

cidadania, na realização periódica de audiências públicas, no combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdades sociais, na provocação articulada e sistematizada do controle jurisdicional (abstrato/concentrado e difuso/incidental) e extrajurisdicional da constitucionalidade; na ampliação e estruturação do modelo do Ministério Público *resolutivo*, na adequação da independência funcional do órgão do Ministério Público ao planejamento funcional estratégico da Instituição e na realização dos projetos sociais como novos mecanismos de atuação institucional;

CONSIDERANDO o cenário da pandemia da COVID-19, que impôs a adoção de medidas restritivas sanitárias, ocasionando a suspensão temporária das atividades presenciais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Pará, durante alguns meses dos anos de 2020/2021, conforme Decreto Estadual n.º 800 de 31 de maio de 2020 e Portaria n.º 541/2020-MP/PGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada, pela Promotoria de Justiça de Soure, da pauta institucional relativa a assuntos de relevância social no município, atualmente relativos à garantia de direitos fundamentais, nas áreas da Educação, da Saúde, das Comunidades Extrativistas Tradicionais, concurso público, fornecimento de energia elétrica, enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, outros temas de interesse e de repercussão social;

CONSIDERANDO as orientações e sugestões, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, à Promotoria de Justiça de Soure, durante o período de Correição Ordinária, nos dias 24 a 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, o art. 8º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e a tramitação na Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, em vista aos princípios que regem a Administração Pública e os direitos e garantias individuais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 001/2021-PJSDS**, com o objetivo de fixar o **Calendário de Escutas Sociais da Promotoria de Justiça de Soure**, no 2º Semestre de 2021, com o agendamento Reuniões Ampliadas envolvendo as lideranças e integrantes dos segmentos comunitários e sociais que atuam em defesa dos direitos fundamentais no município.

DETERMINAR, com vistas à instrução, as providências seguintes:

PRIMEIRA: Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta Portaria.

SEGUNDA: Autuem-se os documentos a seguir listados, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício e ou meio eletrônico, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Cidadania, nos termos do art. 19, "a", da Instrução n.º 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria n.º 610/96-PGJ:

TERCEIRA: Determino as seguintes diligências:

- a) Junte-se a documentação correlata a este procedimento;
- b) expeça-se ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Cível e Meio Ambiente para colaboração no mesmo, dando-se notícia da instauração;

QUARTA: Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução n.º 04/91-PGJ;

QUINTA: Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, a fim de que, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação dos fatos a serem coletados (art. 11 da Instrução n.º 04/91-PGJ);

SEXTA: Fixar o **Calendário de Escutas Sociais da Promotoria de Justiça de Soure**, a ser realizado no 2º Semestre de 2021, de forma presencial e/ou virtual, sempre considerando as possíveis alterações decorrentes das condições

sanitárias do município e do Estado do Pará, no contexto da pandemia da COVID-19, nas seguintes datas:

PROMOTORIA DE SOURE CALENDÁRIO DE ESCUTAS SOCIAIS 2021
07 de Julho de 2021
04 de Agosto de 2021
01 de Setembro de 2021
06 de Outubro de 2021
10 de Novembro de 2021
01 de Dezembro de 2021

SÉTIMA: Dê-se ampla publicidade e divulgação ao presente Procedimento Administrativo através de todos os veículos de comunicação, especialmente, o *site* oficial e demais redes sociais do MPPA;

OITAVA: Designo os servidores **FABRICIO BARRETO DO NASCIMENTO** e **EDIELSON CORREA SARMENTO** para exercerem as funções de Secretários do presente Procedimento Administrativo.

Cumpridas as diligências determinadas, retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Soure-PA, 11 de junho de 2021.

GUILHERME CHAVES COELHO
Promotor de Justiça